



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE MESTRADO EM LETRAS**

**REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA COORDENAÇÃO E VICE  
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS  
(PosLet) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

**Art. 1º.** As eleições para Coordenação e Vice-Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras (PosLet) da UNIFESSPA, cuja gestão ocorrerá no biênio **2021-2023**, serão regidas pelas normas prescritas neste regimento.

**CAPÍTULO I  
Comissão Eleitoral**

**Art. 2º-** A Comissão Eleitoral (CE) será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um/a) professor/a, 1 (um/a) aluno/a (a) e 1 (um/a) servidor/a técnico-administrativo/a desta Universidade.

**Art. 3º-** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar a eleição de que trata este regimento;
- II – Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- III – Fazer cumprir o calendário da eleição;
- IV – Deliberar sobre impugnações ou votos em primeira instância;
- V – Organizar, junto ao CTIC, o processo eleitoral *online*;
- VI – Homologar as inscrições dos candidatos;
- VII – Organizar e disciplinar os debates (caso seja necessário) entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico.

**Art. 4º** - A CE extinguir-se-á, automaticamente, após o processo eleitoral.

**CAPÍTULO II  
Eleitores**

**Art. 2º.** São eleitores:

- I- Servidores/as docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Letras (PosLet) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
- II- Servidores/as técnicos administrativos vinculados/as ao Programa de Pós-Graduação em Letras (PosLet) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

III – Discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Letras (PosLet) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

IV – Servidores/as legalmente afastados/as da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Não estarão aptos a exercer o voto: discentes com matrícula especial, os aposentados, pensionistas, servidores cedidos à UNIFESSPA por outras instituições e servidores terceirizados.

**Art. 6º.** Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1º Não haverá distinção de peso entre os votos das diferentes categorias de eleitores.

§ 2º Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - Discente/técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;

II - Discente/docente vota como docente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Candidatos**

**Art. 7º.** São elegíveis para as funções de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA todos os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Letras (PosLet) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

§1º Ao se inscreverem, os/as candidatos/as se comprometem a acatar integralmente as normas deste Regimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Inscrições**

**Art. 8º.** O prazo de inscrição dos/das candidatos/as à eleição de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA será o período de **04 de setembro de 2021 a 09 de setembro de 2021**. As inscrições serão feitas unicamente através do *email*: <comissaoeleitoralposlet@gmail.com> devendo conter os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho contendo as propostas de ações dos/as candidatos/as (cada chapa será formada por Coordenador/a e Vice Coordenador/a);

b) Cópia do documento de identidade e CPF dos/as candidato/as;

c) Resumo dos currículos dos/as candidatos/as.

§ 1º Os/As candidatos/as às eleições deverão atribuir um número de 01 a 10 à inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará cada chapa na Cabine de Votação.

§ 2º Os/As candidatos/as poderão atribuir nome à inscrição de suas candidaturas.

**Art. 9º.** A CE homologará as inscrições dos/as candidatos/as e publicará o resultado da homologação através do e-mail do Programa de Pós-Graduação em Letras ([poslet@unifesspa.edu.br](mailto:poslet@unifesspa.edu.br)), no dia **10 de setembro de 2021**.

**Art. 10.** Caso não haja inscrições de candidatos, haverá uma reunião extraordinária do Curso de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA para encaminhamentos sobre a questão e deliberações. Ainda assim, se não houver nenhuma solução para ausência de candidatos inscritos, o caso será direcionado ao ILLA, que tomará as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **Da campanha eleitoral**

**Art. 11.** Os candidatos poderão fazer campanha no período de 11 de setembro de 2021 a 28 de setembro de 2021.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, os candidatos concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da UNIFESSPA, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Coordenador/a e Vice Coordenador/a Vice-Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA obrigam-se a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da UNIFESSPA, ficando expressamente proibida a afiação de material de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da UNIFESSPA e por instruções da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

### **Processo Eleitoral**

**Art. 12** O processo eleitoral da escolha do Coordenador/a e Vice Coordenador/ado Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA se realizará no período de **08h00 de 04 de outubro de 2021 às 17h59 de 05 de outubro de 2021**, por meio do SIG-Eleição da UNIFESSPA.

Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da UNIFESSPA.

**Art. 13** O sistema eletrônico *online* SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIFESSPA, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

**Art. 14** A página eletrônica da Eleição para Coordenador/a e vice coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA, no SIG-Eleição, apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome e número da candidatura, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos/as candidatos/as) e dará acesso à plataforma de votação *online*.

**Art. 15** A plataforma de votação *online* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais

brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

**Art. 16** Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do/a candidato/a de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do/da eleitor/a, para impressão ou arquivamento.

**Art. 17** O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

**Art. 18.** O voto será facultativo.

**Art. 19** Aos eleitores deficientes visuais será disponibilizado um microcomputador com o programa de leitura de tela NVDA instalado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Apuração**

**Art. 20.** A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas, junto a Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

**Art. 22.** No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- a) o número de eleitores aptos;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos;
- d) o número de votos válidos obtidos pelos candidatos;

**Art. 23.** Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores/as em um/a dos/das candidatos/as concorrentes, respeitado o Capítulo II deste Regimento.

**Art. 24.** Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de candidatos/as inexistentes) e os votos creditados/as a candidatos que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A impugnação da candidatura de candidatos/as concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

**Art. 25.** Serão considerados/as eleitos/as os/as candidatos/as que obtiverem o maior número de votos válidos (valendo a mesma lógica para o caso de inscrição de chapa única).

**Art. 26.** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Serão considerados/as eleitos/as os/as candidatos/as a Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA que possuam mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;

II – Se persistir o empate, serão considerados/as eleitos/as o/a candidato/a a Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIFESSPA mais idoso/a.

**Art. 27.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da UNIFESSPA.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

**Art. 28.** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral até o dia **11 de outubro de 2021**.

**Art. 29.** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao ILLA/UNIFESSPA o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Homologação do processo eleitoral**

**Art. 30.** A Congregação do Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA) reunir-se-á em reunião extraordinária, se necessário, para a homologação do resultado do referido processo eleitoral.

## **CAPÍTULO IX**

### **Posse**

**Art. 31.** Os/As candidatos/as eleitos/as tomarão posse no primeiro dia útil após a homologação do resultado do processo eleitoral pelo Instituto de Linguística Letras e Artes (ILLA), permanecendo em sua gestão por dois anos, a contar dessa data, podendo ser reconduzidos uma (1) única vez.

## **CAPÍTULO X**

### **Das disposições finais**

**Art. 32.** A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral nos meios de comunicação do PosLet/ UNIFESSPA.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Instituto de Linguística, Letras e Artes.

**Art. 34.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do PosLet/UNIFESSPA.

**Art. 35.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 02 de setembro de 2021.

---

Prof. Nilsa Brito Ribeiro  
Representante dos docentes na CE (Presidente)  
Portaria n° 19/2021– ILLA

---

Samuel P Sampaio  
Representante dos técnicos administrativos na CE (Membro)  
Portaria n 19/2021– ILLA

---

Wellyson Gomes dos Santos  
Representante dos discentes na CE (Membro)  
Portaria n° 19/2021– ILLA